



Portaria Normativa FF nº 017/2003

Assunto: Seleção e Contratação de Estagiários

Data da emissão: 28/01/2003

Data de vigência: 28/01/2003

A Diretora Executiva da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos utilizados no processo de seleção e contratação de estagiários e de garantir a contratação de candidatos com perfil mais adequado para as vagas oferecidas,

Resolve:

Artigo 1º: Toda solicitação de contratação ou de renovação de contrato de estágio deverá ser realizada junto à Diretoria Executiva, sendo, em caso de aprovação, encaminhada ao Setor de Recursos Humanos.

Artigo 2º: A solicitação a que se refere o artigo anterior deverá se dar por meio do preenchimento do formulário "Solicitação de Contratação / Prorrogação de Contrato de Estágio", conforme modelo anexo.

Artigo 3º: O Setor de Recursos Humanos, de posse da solicitação, providenciará, simultaneamente, a comunicação da abertura da vaga ao Centro de Integração Empresa Escola – C.I.E.E. e ao "Grupo de Trabalho para Elaboração de Materiais de Divulgação", que procederá à divulgação da vaga no *site* da Fundação Florestal.

Artigo 4º: Somente serão submetidos à seleção os candidatos oferecidos pelo C.I.E.E., de acordo com a disponibilidade de seu banco de dados.

Artigo 5º: Não poderá participar da seleção e nem ser admitido para estágio candidato que tenha até o 3º grau civil de parentesco com funcionário lotado na área solicitante.



Artigo 6º: O Setor de Recursos Humanos da Fundação Florestal disponibilizará à área solicitante, para fins de seleção prévia, o currículo de cada candidato oferecido pelo C.I.E.E., devendo em seguida convocar para entrevista os candidatos que tiveram seus currículos selecionados.

Artigo 7º: A avaliação de cada candidato pela área solicitante será realizada em formulário próprio, conforme modelo anexo, devendo ser encaminhada ao Setor de Recursos Humanos, ao final do processo.

Artigo 8º: O processo de seleção para cada vaga aberta deverá respeitar um período mínimo de 15 (quinze) dias após o início da divulgação no *site* da Fundação Florestal e da abertura de vaga no C.I.E.E., com o objetivo de garantir o maior número possível de candidatos.

Artigo 9º: Concluído o processo de seleção, o Setor de Recursos Humanos solicitará ao "Grupo de Divulgação" que retire do *site* o aviso de vaga.

Artigo 10: O Setor de Recursos Humanos manterá arquivado, pelo período de seis meses, os currículos dos candidatos não selecionados com as respectivas avaliações do selecionador, para fins de reapresentação por ocasião de abertura de nova vaga com perfil similar. Ao final daquele prazo, os currículos serão desprezados.

Artigo 11: O processo de seleção para preenchimento das vagas ofertadas fora da Capital deverá seguir os mesmos procedimentos constantes da presente Portaria.

Artigo 12: A presente Portaria passa a vigorar a partir desta data.

FF – Diretoria Executiva, 28 de janeiro de 2003.


ANTONIA PEREIRA DE AVILA VIO
Diretora Executiva